



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.536, DE 2010

Institui o Dia Nacional da Capoeira.

Autor: Deputado Márcio Marinho

Relator: Deputado **João Roma**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.536, de 2010, de autoria Deputado Márcio Marinho, tem como objeto instituir o Dia Nacional da Capoeira a ser comemorado, originalmente, no dia 20 de novembro, data alusiva à morte do maior líder negro de nossa História- Zumbi dos Palmares, a qual fora alterada para o dia 15 de julho.

A presente proposição tramitou nas Comissões de Educação e Cultura (CEC), em seguida perante a esta Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e por fim perante a Comissão de Cultura (CCULT), a qual também apreciou a emenda advinda do Senado Federal, recebendo parecer favorável de todas as comissões.

No Senado Federal, a proposição recebeu emenda para alterar a data que deveria ser comemorado o "Dia Nacional da Capoeira". Segundo o relator da matéria naquela Casa Legislativa, Senador Aníbal Diniz (PT-AC), o dia 20 de novembro, proposto pela proposição, já se encontra consagrado como o "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra", alusivo à morte do líder negro Zumbi dos Palmares, considerado um símbolo de luta e resistência à escravidão em nosso país (Lei nº 12.519, de 2011).

Em comum acordo com o autor da matéria, o nobre Senador da República propôs a data de 15 de julho, por ter sido neste dia, no ano de 2008, que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) registrou a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.



* C D 1 9 8 2 9 9 4 7 4 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –

A Comissão de Cultura (CCULT) manifestou-se pela aprovação da referida emenda, uma vez que apenas alterou-se a data da comemoração, tendo preservado o objetivo maior da proposição legislativa, que é o de instituir, no calendário oficial, o Dia Nacional da Capoeira.

Por fim, o projeto de lei e sua emenda, encontram-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A capoeira é uma manifestação cultural que reforça as nossas raízes e exalta a nossa história. Em 2014, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) legitimou a capoeira como patrimônio imaterial da humanidade, assim como o Círio de Nazaré (PA), o Frevo (PE), as Expressões Orais e Gráficas dos Wajapis (AP) e o Samba de Roda do Recôncavo Baiano. Este reconhecimento destaca a relevância desta prática cultural afro-brasileira, trazendo-lhe mais visibilidade e estimulando a conscientização coletiva sobre a importância e necessidade de sua salvaguarda. Atualmente, no Instituto Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) estão registrados 653 grupos e entidades ligados à capoeira no Brasil e no mundo.

Dos aspectos históricos, sobreleva-se que, a capoeira foi um marco importante da resistência física e cultural dos escravos brasileiros, pois até a década de 30 era praticada de maneira clandestina por ser considerada uma atividade violenta e subversiva. Os escravos então, utilizaram o ritmo e o movimento de suas danças africanas, adaptando-os às características de uma arte marcial.

Estes escravos introduziram a capoeira como prática de alívio do estresse do trabalho pesado e como forma de preservar as suas

* C D 1 9 8 2 9 9 4 7 4 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –

raízes culturais, além de desenvolverem e aprimorarem as técnicas como necessidade de se protegerem da repressão dos colonizadores.

A capoeira era praticada em terreiros próximos das senzalas e em campos abertos com pequenos arbustos, chamados de capoeira ou capoeirão, de onde originou-se o nome desta importante expressão histórico-cultural.

Ressalta-se que, a capoeira possui, sobretudo, um grande potencial de inclusão, transformação social e formação cidadã, como pode ser percebido no trabalho do grupo Capoeira Chapéu de Couro da Universidade Católica de Pernambuco-UNICAP, criado em 28 de fevereiro 1983, por iniciativa do Pró-Reitor Armando José da Costa de Carvalho, com o protagonismo e direção dos Mestres Corisco e Biliro que, em 36 anos de história, realizaram vários projetos - com destaque para a posterior criação da turma que reunia integrantes portadores de necessidades especiais, em Pernambuco, no ano de 2002.

Difundida de modo oral e gestual em ruas e academias, bem como nas relações sociais e laços de familiaridade construídos entre mestres e seus seguidores, as mais tradicionais modalidades de capoeira são a Angola e a regional. Somente em Salvador, na Bahia, grupos como: o Grupo Luanda, Grupo de Capoeira Kilombolas, Associação de Capoeira Relíquias Espinho Remorso, Academia de Capoeira Angola da Bahia, Ginga Associação de Capoeira, Associação Cultural de Capoeira Maré, Associação de Capoeira Bahia Arte, Associação de Capoeira Arte e Luta, Escola de Capoeira Angola Irmãos Gêmeos de Mestre Curió, Associação Cultural de Capoeira Clips Academia, Associação de Capoeira Mestre Bimba, dentre muitos outros, difundem essa cultura em suas comunidades de origem e para além delas, garantindo que este patrimônio imaterial não seja obliterado ao longo dos anos.

Portanto, reservar no calendário de datas comemorativas da nossa república um espaço para que possamos celebrar uma das mais genuínas expressões artísticas e culturais da nossa história, é uma postura de valorização da nossa essência.



* C D 1 9 8 2 9 9 4 7 4 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –

Da análise formal, conforme preceitua o art. 32, IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, é da competência desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA analisar projetos, emendas e substitutivos, submetidos à Câmara dos Deputados, bem como de suas Comissões Permanentes, sob a óptica da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Verifica-se, nesse sentido, que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Constituição da República não ocorrendo, dessa forma, nenhum vício de constitucionalidade.

Ressalta-se, ainda, quanto o exame formal de constitucionalidade, que o projeto de lei em epígrafe, bem como a emenda do Senado Federal, não possui matéria constante de outro projeto de nenhuma outra sessão legislativa.

Ademais, a proposição sob exame está em conformidade as regras jurídicas positivas (juridicidade) em especial com a Lei nº 12.345, de 2010, que fixa os critérios para instituição de datas comemorativas.

A técnica legislativa e a redacional encontram-se adequadas, vez que observam os ditames da Lei Complementar Nº 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Não posso, entretanto, mesmo sem adentrar no mérito da questão, deixar de oferecer um testemunho de natureza pessoal, posto que, menino de 11 anos e, mais do que isto, integrante das classes médias superiores do Recife, descobri-me atraído pela prática da capoeira, fascinado pela plasticidade do seu jogo, com a intuição de que aquela roda falava não só ao corpo, possuía uma dimensão humana, permitindo o convívio integrado com as diferenças.

Guardo na memória que o mais difícil, porém, foi vencer as resistências dos adultos, não apenas do ambiente familiar, mas dos círculos de convivência envolventes, os quais vocalizavam um consenso social que agora, mais do que nunca, pode e deve ser vencido: o de que a capoeira era coisa de maloqueiro. Fui, aprendi e cresci enquanto ser

* C D 1 9 8 2 9 9 4 7 4 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA –**

humano. Escutei o ensinamento do Mestre, desenvolvi a sociabilidade, descobri a regra do jogo, compreendi quando avançar, aprendi quando ser maleável e, sobretudo, renunciei à agressividade individual, sob o ensinamento do companheirismo, do respeito e da solidariedade. Este é o verdadeiro universo da Capoeira.

Recomendo por completo a aprovação do **PROJETO DE LEI
Nº 7.536, DE 2010.**

O preconceito social está perdendo espaço, e deve perdê-lo cada vez mais, para que o Brasil caminhe na direção de um processo inclusivo e democrático, de integração de diferenças, que o enriqueçam enquanto pluralismo social e cultural, permitindo que o referido acréscimo de humanidade seja o confirmado cartão de visita da civilização brasileira, em construção e por construir, no concerto das nações.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **JOÃO ROMA**
Relator



* C198299474400 *